

Contrato nº _____ / _____ 2018

Seriado:

CONTRATADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 47.987.136/0001-09, sediada à Av. Major Nicácio, nº 2433, Franca-SP, doravante denominado Uni-FACEF, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, portador do RG n.º 22.899.373-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85.

CURSO:

CONTRATANTE:

RG nº _____ - SSP/ _____, CPF nº _____, Telefone _____

Endereço: _____, nº _____, complemento _____

CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____

ALUNO:

RG nº _____ - SSP/ _____, CPF nº _____, Telefone _____

Endereço: _____, nº _____, complemento _____

CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____

FIADOR:

RG nº _____ - SSP/ _____, CPF nº _____, Telefone _____

Endereço: _____, nº _____, complemento _____

CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____

Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados, têm entre si justos e avençados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo e aceitas, que se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, assinando o presente em duas vias de igual teor, em presença de duas testemunhas.

Cláusula 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205 a 214 e 242 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 104, 107, 180, 183, 184, 185, 427, 435 e outros pertinentes, da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), bem como das Leis nºs 6.830 de 22/09/1980, 8.078 de 11/09/1990 e 9.870 de 23/11/1999 e suas alterações, das normas editadas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, CEE-SP - Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF.

Cláusula 2ª - O presente contrato terá vigência da data de efetivação da matrícula inicial até a conclusão de todos os componentes curriculares previstos na legislação e no projeto pedagógico do curso, inclusive no tocante à obrigação do fiador.

§ 1º - Semestralmente o aluno renovará sua matrícula para o semestre para o qual for aprovado, onde constará, dentre outras informações, o valor da mensalidade e a série que irá cursar no semestre subsequente.

§ 2º - A matrícula prevista no parágrafo anterior só será efetivada se cumpridas todas as disposições da cláusula 7ª (sétima).

Cláusula 3ª – VALOR: como contraprestação dos serviços educacionais prestados e a serem prestados referentes ao curso ministrado de acordo com a cláusula quinta, o contratante e/ou o fiador se obrigam, solidariamente, a pagar ao contratado o valor estipulado no requerimento de matrícula mensalmente, que será dividido em seis parcelas mensais e iguais, na forma estabelecida nas cláusulas 10ª à 13ª e seus parágrafos

Cláusula 4ª – VENCIMENTO: vencimento das parcelas dar-se-á no décimo dia de cada mês.

§ 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2%, além da aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores em atraso até o dia da efetivação do pagamento, a título de mora pela permanência.

§ 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados a disposição do Contratante.

§ 3º - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão contratual pelo Contratante, devidamente protocolada.

§ 4º - Em caso de inadimplência o Uni-FACEF poderá, no final de cada semestre, considerar rescindido o presente contrato, aplicando-se o § 1º da presente cláusula, tendo direito à inscrição do débito total em dívida ativa, nos termos da Lei 6.830, de 22/09/1980, para execução, e ao recebimento do valor integral do presente, além do ônus das demais cláusulas contratuais, bem como contratar profissional ou empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao Contratante arcar com as despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula 5ª - O UNI-FACEF se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudo, programas, currículos e calendário, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

§1º - Fazem parte integrante do presente contrato a proposta pedagógica constante do Manual do Aluno, o Regimento Geral e o Projeto Pedagógico do curso.

§2º - Os alunos matriculados receberão no início do curso, uma senha de seu uso exclusivo para acesso à internet e utilização dos equipamentos instalados nos laboratórios do Uni-FACEF, sendo responsável por sua guarda e sigilo, declarando-se cientes de que só poderão usá-la para acesso a páginas autorizadas, cujo conteúdo seja inerente à sua formação acadêmica. O sistema é dotado de programa de rastreamento, sendo o uso indevido passível de punição nos termos do Regimento Geral do Uni-FACEF.

§3º- Os alunos serão responsáveis pelas atualizações de seus dados pessoais e profissionais, sendo que tais atualizações serão realizadas no portal do aluno, responsabilizando-se o mesmo pelas informações prestadas.

§4º- Os alunos serão responsáveis pelos danos que causarem ao patrimônio do Uni-FACEF, inclusive dos problemas

decorrentes do uso indevido dos equipamentos de informática e outros equipamentos e instalações do Uni-FACEF, autorizando, desde já o lançamento das despesas decorrentes dos danos que causar no boleto de pagamento da mensalidade seguinte à apuração da responsabilidade pelo evento danoso, no limite de sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais em que o Uni-FACEF indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 7ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento semestral do “Requerimento de Matrícula”, que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

§ 1º - O requerimento de matrícula no 1º semestre letivo somente será encaminhado para exame e deferimento, após a entrega do presente contrato devidamente preenchido e assinado e com a certificação, pela Tesouraria, de que o Contratante está quite com suas obrigações financeiras e que efetuou o pagamento do boleto bancário do mês de janeiro, referente à matrícula no 1º semestre letivo.

§ 2º - O requerimento de matrícula nos semestres letivos subsequentes somente será encaminhado para exame e deferimento, após a certificação, pela Tesouraria, de que o Contratante está quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e que efetuou o pagamento do boleto bancário do mês de julho, referentes às matrículas nos semestres pares e o pagamento do mês de janeiro para os semestres ímpares.

§ 3º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Cláusula 8ª - Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil) e nos artigos 5º e 6º, § 1º da Lei 9.870, de 23/11/1999.

Cláusula 9ª - É de inteira responsabilidade do Uni-FACEF o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas, avaliações, exames, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

§ Único Especificamente para o curso de enfermagem, considerando o previsto no seu projeto pedagógico, a partir do terceiro semestre as aulas e demais atividades serão realizadas também aos sábados, no período diurno e, nos sétimo e oitavo semestres o estágio supervisionado será realizado em qualquer horário a ser determinado pelo Uni-FACEF em conjunto com as instituições conveniadas.

Cláusula 10ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Estatuto, ao Regimento Geral e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico do curso.

Cláusula 11ª - O preço das semestralidades serão estipuladas no requerimento de matrícula a cada semestre e será pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, vencendo a 1ª no ato da matrícula e as demais todo dia 10 de cada mês.

§ 1º - A matrícula a destempo, se aceita, somente será efetuada mediante o pagamento das parcelas vencidas até a data em que for solicitada.

Cláusula 12ª - Os valores da contraprestação previstos neste contrato incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º — Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, monitoria, disciplinas cursadas em regime de dependência, disciplinas optativas, segundas chamadas de provas e avaliações, os serviços eventuais, as emissões de documentos e o material didático de uso individual do aluno.

§ 2º - O local de pagamento será a instituição bancária indicada pela tesouraria do Uni-FACEF.

Cláusula 13ª - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços indicado neste contrato, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores e condições, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Cláusula 14ª - Tem ciência neste ato o Contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, será este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente, para registro, nos termos do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 15ª - É de responsabilidade do aluno a guarda de bens e equipamentos (Celulares e similares, pen driver's e mídias móveis, calculadoras, computadores portáteis, ipod's, e outros) que trouxer consigo para as aulas, eximindo-se o Uni-FACEF da responsabilidade sobre os mesmos, seja por furto, roubo ou qualquer tipo de dano ocorrido nos respectivos bens ou equipamentos.

Cláusula 16ª - O UNI-FACEF, livre de qualquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem e som para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, TV e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, enquanto for aluno da instituição e até dois anos após seu desligamento.

Cláusula 17ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 18ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Franca / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Franca, _____ de _____ de 20__.

- Contratante

- Aluno

- Fiador

- Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

- Testemunhas:

- Nome:

- N° documento:

- Nome:

- N° documento: